

MNLT S.A.

CNPJ/MF nº 12.592.831/0001-89

NIRE 35.3.0038441-5

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de março de 2023, às 09h00, na sede da MNLT S.A., localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 1501, 14º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902 (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, face ao disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), devido a presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, qual seja: **STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 2101, 20º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.501.555/0001-57, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **Tatiana Malamud**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 076705201 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.955.667-03, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia; e (b) **Caio Fiuza Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 117542845 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 078.468.177-52, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na sede da Companhia. Sem prejuízo do disposto acima, a Lista de Presença de Acionistas presentes está no **Anexo I** ao presente instrumento.

COMPOSIÇÃO DA MESA: **Tatiana Malamud** (Presidente); e **Caio Fiuza Silva** (Secretário).

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** o encerramento da única filial da Companhia localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com a consequente alteração do Artigo 2 do Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, a Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente Assembleia será lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculdade conferida pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Informou, ainda, que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à

Mesa que, para esse fim, seria representada pelo Secretário da Assembleia. Na sequência, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) o encerramento da única filial da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ayrton Senna, nº 2150, Salas 407 a 409, Bloco M, Barra da Tijuca, CEP 22775-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.592.831/0003-40 e NIRE 33.901.613.361;
- (ii) tendo em vista a deliberação acima, o Artigo 2 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 1501, 14º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902. A Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do País, por deliberação da diretoria (a “Diretoria”), nos termos do Artigo 22 deste Estatuto Social.”

- (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação consolidada do **Anexo II** desta ata; e
- (i) autorizar a administração da Companhia a realizar todas e quaisquer providências necessárias para efetivar as deliberações aprovadas na presente Assembleia.

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. A presente Assembleia Geral foi realizada a distância com a coleta das assinaturas das acionistas, por meio da plataforma *DocuSign* (credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Os membros da Mesa e a acionista presentes reconhecem e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta Ata da Assembleia Geral não obsta ou prejudica sua exequibilidade. Esta Assembleia Geral produz efeitos para todas as Partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 30 de março de 2023.

Mesa:

Tatiana Malamud

Tatiana Malamud
Presidente

CAIO FIUZA SILVA

Caio Fiuza Silva
Secretário

Acionista presente:

Stone Instituição de Pagamento S.A.

Tatiana Malamud

Tatiana Malamud

CAIO FIUZA SILVA

Caio Fiuza Silva

Jur. Societário

MNLT S.A.

CNPJ/MF nº 12.592.831/0001-89

NIRE 35.3.0038441-5

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023**

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	%
Stone Instituição de Pagamento S.A.	2.260.490.292	10	100
TOTAL	2.260.490.292	10	100%

Autenticação da mesa:

Tatiana Malamud

Tatiana Malamud
Presidente

CAIO FIUZA SILVA

Caio Fiuza Silva
Secretário

Jur. Societário

MNLT S.A.
CNPJ/MF nº 12.592.831/0001-89
NIRE 35.3.0038441-5

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 1 - A **MNLT S.A.** (a “Companhia”) é uma companhia regida pelo presente estatuto (o “Estatuto”) e pelos dispositivos legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único. A Companhia também poderá utilizar o nome fantasia “MNLT”.

Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 1501, 14º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902. A Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do País, por deliberação da diretoria (a “Diretoria”), nos termos do Artigo 22 deste Estatuto Social.

Artigo 3 - O objeto social da Companhia compreende:

- (i) A prestação de serviços: (a) de credenciamento a aceitação de instrumento de pagamento; (b) de administração de pagamentos e recebimentos no âmbito da rede de estabelecimento credenciados, captura, transmissão e processamento de dados e liquidação de transações decorrentes do uso de instrumento de pagamento; (c) de desenvolvimento de estrutura tecnológica segura para a captura, transmissão e processamento de dados e liquidação de transações; (d) de instalação e manutenção e soluções e meios eletrônicos para automação comercial, incluindo alienação, arrendamento ou aluguel de terminais eletrônicos ou sistemas relacionados à prestação dos serviços acima mencionados; (e) de representação de franquias nacionais e internacionais de meios de pagamento; e (f) complementares ou que agreguem valor àqueles listados acima, a fim de proporcionar a realização do objeto social da Companhia;
- (ii) Desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia; e
- (iii) A participação societária em outras pessoas jurídicas de qualquer espécie, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista

Artigo 4 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 524.655.484,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) dividido em: (i) 2.260.490.292 (dois bilhões, duzentos e sessenta milhões, quatrocentas e noventa mil, duzentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 10 (dez) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto.

§1º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia (as "Assembleias Gerais").

§2º. As ações são indivisíveis e não poderão, de forma direta ou indireta, ser cedidas, alienadas, transferidas ou dadas em garantias a terceiros.

§3º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, na proporção das ações que possuírem.

§4º. Todas as despesas com desdobramento ou substituição de títulos representativos de ações, se emitidos pela Companhia por solicitação de acionista, correrão por conta deste.

§5º. É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Artigo 6 - A Companhia poderá emitir, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social, ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto. O número de ações preferenciais emitidas pela Companhia não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia.

Parágrafo Único. Cada ação preferencial dará ao seu respectivo acionista a prioridade no reembolso de capital, com ou sem prêmio. Nenhum outro privilégio será concedido às ações preferenciais.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses contados do encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias

previstas na Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§1º. A Assembleia Geral será convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer outros membros do Conselho de Administração, nos prazos indicados na Lei das Sociedades por Ações. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

§2º. As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações, ou a regulamentação aplicável, exigir quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

§3º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, podendo ser exigido o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§4º. As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia **(i)** presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; **(ii)** semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também a distância; e **(iii)** digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

§5º. Serão considerados presentes às assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

§6º. O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado pelos acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva Assembleia.

§7º. Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a Medida Provisória 2.200/2001.

§8º. As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da mesa da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e poderão ser publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8 - A Assembleia Geral será instalada e poderá ser presidida pelo (i) Presidente do Conselho de Administração; (ii) por qualquer membro do Conselho de Administração; (iii) por qualquer acionista; ou (iv) por qualquer Diretor escolhido pelos acionistas.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os eventuais quóruns maiores e não derogáveis previstos na legislação aplicável, e quóruns maiores previstos neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria do capital social, não se computando os votos em branco, nem os que estejam suspensos.

Artigo 9 - Competirá à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações:

- (i) tomar as contas, dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, inclusive a criação de quaisquer reservas estatutárias;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal da Companhia ("Conselho Fiscal"), se instalado, e fixar anualmente sua remuneração global;
- (iv) eleger e substituir o Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
- (v) eleger o liquidante bem como os membros do Conselho Fiscal que atuarão no período de liquidação;
- (vi) deliberar sobre a concessão de opções de compra e/ou subscrição de ações para os administradores e empregados da Companhia, bem como para os indivíduos que prestem serviços para a Companhia, sem que haja direito de preferência na aquisição e/ou subscrição dessas ações para os acionistas da Companhia;
- (vii) deliberar sobre (a) emissões, pela Companhia, de ações e/ou valores mobiliários conversíveis ou substituíveis por ações; (b) modificações às características, direitos e/ou privilégios conferidos a quaisquer ações emitidas pela Companhia; e (c) a criação ou emissão de bônus de subscrição, exceto se relacionados com opções, bônus de subscrição e/ou instrumentos conversíveis em ações que tenham sido emitidos de acordo com os planos de

concessão de opções de compra e/ou subscrição de ações previamente aprovados pela Companhia;

(viii) aprovar o exercício, pela Companhia, de opção de compra de ações por ela emitidas, em face de seus acionistas preferencialistas;

(ix) aprovar o resgate, amortização e/ou recompra de ações ou quaisquer títulos conversíveis em ações, ou deliberar sobre alterações nas condições aplicáveis ao resgate, à amortização, ou à recompra de ações;

(x) deliberar sobre a alteração ou a renúncia pelos acionistas à (a) distribuição de dividendo mínimo obrigatório, ou (b) distribuição de dividendo em valor inferior ao dividendo obrigatório estipulado neste Estatuto Social;

(xi) aprovar a transformação do tipo societário da Companhia;

(xii) deliberar sobre incorporação de ações, redução de capital, fusão, cisão, incorporação e/ou reorganizações societárias da Companhia;

(xiii) aprovar proposta de pedido voluntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e liquidação da Companhia e procedimentos voluntários para a reorganização financeira da Companhia;

(xiv) deliberar sobre quaisquer ofertas públicas de dívidas, de ações ou de quaisquer outros títulos e valores mobiliários pela Companhia, incluindo as ofertas realizadas com esforços restritos de distribuição; e

(xv) deliberar sobre qualquer alteração deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constante do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com este Estatuto Social.

§1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

§2º. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

§3º. As Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial ou digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social.

§4º. As modalidades acima mencionadas de assinatura eletrônica de Atas de Reunião estão previstas nos Parágrafos 4º ao 7º do Artigo 7 deste Estatuto Social.

§5º. Serão considerados presentes às reuniões, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral designará também o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 12 - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o seu substituto será eleito em Assembleia Geral. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração especificamente relacionada a esta função, exceto se de outra forma for acordado pelos acionistas e aprovado em Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício e as suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, salvo quando exigido quórum mais elevado em lei ou no próprio Estatuto Social.

§1º. A convocação será feita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por carta protocolada, fax, e-mail ou qualquer outro meio escrito com comprovante de recebimento, com indicação da ordem do dia. Será considerado presente à reunião o conselheiro que houver enviado seu voto por escrito antes da realização da reunião, por qualquer meio escrito com comprovante de recebimento, ou o conselheiro que participar da reunião através de videoconferência ou teleconferência.

§2º. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

§3º. Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros.

§4º. No caso de ausência de qualquer conselheiro, e também na hipótese desse conselheiro ausente não ter suplente ou de seu suplente não poder comparecer à reunião, referido conselheiro poderá outorgar mandato para outro conselheiro, anteriormente à realização de qualquer reunião do Conselho de Administração e na medida permitida de acordo com as disposições da legislação aplicável, para representá-lo. Esta procuração será escrita, conterà instruções para o exercício do voto do conselheiro outorgante, e será entregue ao Presidente antes do início da reunião. Nenhuma procuração será válida por mais de uma reunião do Conselho de Administração. Qualquer conselheiro que possua procuração válida para representar o conselheiro ausente terá direito a votar por cada procuração que possua (além do seu próprio voto), em cada uma das matérias colocadas diante do Conselho para votação.

Artigo 15 - Além das matérias estabelecidas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias serão de competência do Conselho de Administração:

- (i) convocar as Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia;
- (ii) eleição, substituição ou destituição dos membros da Diretoria;
- (iii) aprovar e alterar o plano de negócios, plano de investimentos ou o orçamento anual da Companhia; e
- (iv) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Seção II – Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; e (iii) os demais Diretores Sem Designação Específica. Os membros da Diretoria serão todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos e sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 17 - A investidura dos administradores em seus respectivos cargos far-se-á por termo de posse lavrado no livro atas da reunião da Diretoria.

§1º. Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer Diretores, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§2º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a sua convocação cabe a qualquer dos Diretores. A reunião será presidida pelo Diretor que a houver convocado.

§3º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§4º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 18 - Os Diretores poderão cumular funções, exceto pelos cargos, cuja cumulação é vedada legalmente.

§1º. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

§2º. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância de qualquer membro da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleger um substituto, em até 30 (trinta) dias corridos da convocação, sendo que o substituto eleito completará o mandato do Diretor substituído.

§3º. A ausência ou impedimento injustificado de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada em Assembleia Geral, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º acima.

§4º. A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 19 - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, seu substituto será escolhido pela Assembleia Geral dentre os membros da Diretoria remanescentes, em reunião a se realizar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência da vaga, ausência ou impedimento temporário.

Artigo 20 - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário e qualquer outro membro da Diretoria, este poderá indicar qualquer outro diretor para substituí-lo, o qual exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do membro da Diretoria substituído, inclusive para votar, por si e pelo substituído, nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único. As substituições previstas neste Artigo implicarão na cumulação de cargos, mas não na cumulação de remunerações e/ou demais vantagens.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer dois diretores em conjunto. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença do Diretor Presidente da Companhia.

§2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

§3º. As Reuniões da Diretoria da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social.

§4º. A definição das modalidades acima mencionadas e assinatura eletrônica de Atas de Reunião estão previstas nos Parágrafos 4º ao 7º do Artigo 7 deste Estatuto Social.

§ 5º. Serão considerados presentes às reuniões, os membros da Diretoria que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

Artigo 22 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo os itens indicados no Parágrafo 1º abaixo, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

§1º. Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, os poderes da Diretoria incluem:

(i) elaborar e submeter relatórios mensais ao Conselho de Administração, nos moldes a serem determinados por tal órgão;

- (ii) elaborar, mensalmente, plano de negócios da Companhia;
- (iii) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (iv) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e suas próprias reuniões;
- (v) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, com exceção daqueles que, por força de disposição legal ou regulamentar, sejam de competência de outro órgão da Companhia; e
- (vii) proceder à aquisição, alienação e oneração de bens do ativo dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto Social, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, fazer acordos, firmar compromissos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, ceder direitos, transigir, dar e receber quitação, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, conceder ônus reais e prestar garantias com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais, observada alçada de deliberação do Conselho de Administração.

§2º Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) administrar o dia a dia e os negócios da Companhia em geral, incluindo a implementação das diretrizes e a execução das decisões tomadas em Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) administrar e supervisionar os negócios e a administração da Companhia em geral, orientando o trabalho dos demais Diretores; e
- (iv) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos.

§3º Compete ao Diretor Relações com Investidores incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

- (i) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (a CVM, B3, instituição escrituradora de valores mobiliários de emissão da Companhia e entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores

e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável à Companhia, no Brasil e no exterior;

(ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;

(iii) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e

(iv) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

§4º. Competem aos Diretores sem designação específica, dentre outras, as seguintes atribuições:

(i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações da Companhia que não estejam mencionadas nos parágrafos acima; e

(ii) auxiliar os demais Diretores na tomada de decisões.

§5º. Adicionalmente às competências fixadas por Lei, regulamentação específica ou por este Estatuto Social, as competências de cada Diretor poderão ser estabelecidas e/ou alteradas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Companhia judicialmente, ativa e passivamente, exceto pelo disposto no §3º do Artigo 22 acima, só serão válidos se assinados da seguinte forma:

(i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;

(ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

(iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto.

§ Único. A representação da Companhia que não resulte em quaisquer responsabilidades ou obrigações para a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete ao Diretor Presidente e/ou ao Diretor de Relações com Investidores e/ou aos Diretores sem designação específica, em conjunto ou isoladamente.

Artigo 24 - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado de, no máximo, até 1 (um)

ano, sendo vedado substabelecimento, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, inclusive com poderes et extra.

§1º. A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos seguintes casos: (i) prestação de depoimento pessoal; e (ii) na qualidade de prepostos em audiências.

§2º. Como exceção às regras acima estabelecidas, os procuradores com poderes ad judicia poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

Artigo 25 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

Artigo 27 - O exercício social terá início 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras que serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 29 - Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação: (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; e (ii) a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 30 - Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até que

esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da Reserva Legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

§1º. Após a destinação à Reserva Legal, uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações.

§2º. Do lucro que remanescer, ajustado pela constituição da Reserva Legal e pela eventual constituição da Reserva para Contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será destinado ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual será, em cada exercício social, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º. O saldo do lucro líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da lei aplicável.

Artigo 31 - A Companhia poderá, a qualquer tempo e por deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, **(i)** levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as limitações previstas no artigo 204 da Lei das S.A; ou **(ii)** declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII – TRANSFORMAÇÃO

Artigo 32 - A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação de acionistas representante $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 - Nos termos do artigo 13 da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013, a Companhia sujeita-se ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

CAPÍTULO IX – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 34 - Fica eleita a Câmara Arbitral da Câmara de Comércio Brasil-Canadá em São Paulo, para dirimir por apenas um de seus árbitros todas as dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A Companhia será regida pelo disposto no presente Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

* * * *

Jvr. Societário

TM CPS